



Ministério da Agricultura e Pecuária

TRANSFEREGOV

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

006226/2022

**OBJETO:**

Aquisição de maquinas e equipamentos

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

O município de São Domingos do Norte é essencialmente agrícola, sendo sua principal fonte geradora de emprego e renda a cafeicultura, que está presente em 95% das propriedades rurais, empregando em média 1.400 famílias com predominância de agricultores familiares. O município está localizado na região noroeste do Estado do Espírito. Possui uma população total de 8.735 (IBGE 2020), sendo a população rural hoje, superior a 4.872 mil habitantes, possuindo uma área territorial de 298.580km<sup>2</sup>.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

Promover a melhoria da qualidade de vida da população rural, com oportunidade para todos, buscando forma de garantir o desenvolvimento econômico e sustentável, facilitando o transporte de insumos e produção.

**PÚBLICO ALVO:**

A Secretaria Municipal de Agricultura tem como objetivo atender aos pequenos agricultores no qual não possuem condições de adquirir equipamento de grande valor agregado e necessitam de parceria com o poder publico. Hoje existem aproximadamente 1.400 famílias de pequenos agricultores, que serão beneficiados com a aquisição do equipamento.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

A aquisição do equipamento vem suprir as necessidades dos pequenos agricultores possibilitando o aumento da produtividade, da renda e redução de custo na produção.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Atendimento as famílias de pequenos agricultores que necessitam de auxilio no transporte da sua produção agrícola

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 22000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> Ministério da Agricultura e Pecuária	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 983.896.617-72	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D SALA741 (61)3218 7174		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70043-900

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROponente:</b> 36.350.312/0001-72					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> RODOVIA GETHER LOPES DE FARIAS, S/N					
<b>CIDADE:</b> SÃO DOMINGOS DO NORTE	<b>UF:</b> ES	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 2933	<b>CEP:</b> 29745000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 2737420200
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>AGÊNCIA:</b> 0721-8	<b>CONTA CORRENTE:</b> 5742018319			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 775.711.857-34	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA GOIANIA, 44 - CENTRO				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 29745000	

**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 373.583,33	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 39.333,33	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2022	R\$ 334.250,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 39.333,33	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	31/12/2022	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	31/12/2025	
<b>VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:</b>	2025	

## 6 - PLANO DE TRABALHO

**Meta nº:** 1

<b>Especificação:</b> Aquisição de maquinas e equipamentos			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 373.583,33
<b>Início Previsto:</b> 31/12/2022	<b>Término Previsto:</b> 31/12/2025	<b>Valor Global:</b>	R\$ 373.583,33
<b>UF:</b> ES	<b>Município:</b> 2933 - SÃO DOMINGOS DO NORTE		<b>CEP:</b> 29745-000
<b>Endereço:</b> Rodovia Gether Lopes de Farias			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Caminhão: veículo novo, 0 km; ano/modelo atual; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema ABS; freio motor; direção hidráulica/elétrica; com roda e pneu sobressalente; motor a diesel; potência a partir de 165 CV; PBT homologado mínimo de 8.000 kg; tacógrafo homologado pelo Inmetro; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei; carroceria: aberta; de madeira; com contenções laterais e posterior e madeira resistente ao ataque de organismos xilófagos; comprimento mínimo de 5,0 metros.			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 373.583,33	<b>Início Previsto:</b> 31/12/2022	<b>Término Previsto:</b> 31/12/2025

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Ministério da Agricultura e Pecuária**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Março		<b>ANO:</b> 2023
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 334.250,00	
<b>DESCRIÇÃO:</b> Aquisição de maquinas e equipamentos		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 334.250,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1

## 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Março		<b>ANO:</b> 2023
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 39.333,33	
<b>DESCRIÇÃO:</b> Aquisição de maquinas e equipamentos		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 39.333,33	<b>PARCELA Nº:</b> 1

### 9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Caminhão: veículo novo, 0 km; ano/modelo atual; cor branca; com arcondicionado; freio com sistema ABS; freio motor; direção hidráulica/elétrica; com roda e pneu sobressalente; motor a diesel; potência a partir de 165 CV; PBT homologado mínimo de 8.000 kg; tacógrafo homologado pelo Inmetro; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei; carroceria: aberta; de madeira; com contenções laterais e posterior e madeira resistente ao ataque de organismos xilófagos; comprimento mínimo de 5,0 metros.				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Rodovia Gether Lopes de Farias				
<b>CEP:</b> 29745-000	<b>UF:</b> ES	<b>MUNICÍPIO:</b> 2933 - SÃO DOMINGOS DO NORTE		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 373.583,33	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 373.583,33
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

### 10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 373.583,33	R\$ 373.583,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 373.583,33</b>		

## 11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 13 - ANEXOS

### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

**Nome do Arquivo:**

Assinado\_DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL\_2.pdf

### Comprovação da Contrapartida

**Nome do Arquivo:**

Assinado\_DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA\_2.pdf

### Documentos Digitalizados do Instrumento

**Nome do Arquivo:**

EXTRATO DE CONVÊNIO - EXTRATO DE CONVÊNIO - DOU - Imprensa Nacional.pdf

Termo de convenio\_compressed.pdf



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO  
CONVÊNIO /MAPA Nº 938403/2022 – PLATAFORMA +BRASIL N. 56226/2022

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL  
NO 938403/2022, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO/MAPA, E O(A)  
MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS DO  
NORTE/ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, o Sr. CLEBER OLIVEIRA SOARES, nomeado pela Portaria nº 1.073, de 05 de setembro de 2022, publicada no DOU edição 169, seção 2, página 01, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 413, de 22 de março de 2022, publicado no D.O.U de 24 de março de 2022, Edição 57, Seção 1, Pág. 8, e suas alterações, e o MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE/ES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.350.312/0001-72, com sede RODOVIA GETHER LOPES DE FARIAS, S/N - EMILIO CALLEGARI. Sao Domingos Do Norte - ES. CEP: 29745-000, doravante denominado(a) CONVENENTE, representado pelo Prefeita Municipal, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF no 775.711.857-34, residente e domiciliado(a) neste município, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.127705/2022-67 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “Aquisição de máquinas e equipamentos”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda

  
Ana Izabel Malacarne de Oliveira  
Prefeita Municipal

documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

III - Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho, exceto aquelas dispostas no art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 6 (seis) meses a contar da assinatura do convênio.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.


### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### **I - DO CONCEDENTE:**

a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

  
Ana Izabel Malacarne de Oliveira  
Prefeita Municipal

- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

## II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

  
Ana Izabel Malacarne de Oliveira  
Prefeita Municipal

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA.**

É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 373.583,33 (trezentos e setenta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) , serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta), relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021; UG 420013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2022NE000691, R\$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta), PTRES 205147, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000; Natureza da Despesa 444042/13;

II - R\$ 39.333,33 (trinta e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) , relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta

bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

**Subcláusula Segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

**Subcláusula Terceira.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Sucláusula Quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Sucláusula Sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sétima.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Oitava.** A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

**Subcláusula Nona.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Décima.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Décima Primeira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Quarta.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Quinta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Sexta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Sétima.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Oitava.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Nona.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira  
Prefeita Municipal

**Subcláusula Vigésima.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
- XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e
- XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

  
Ana Izabel Malacarne de Oliveira  
Prefeita Municipal

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

  
Ana Izabel Mulacarne de Oliveira  
Prefeita Municipal

**Subcláusula Segunda.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quinta.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**Subcláusula Sexta.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Sétima.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Nona.** Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada

  
Ana Izabel Malacarne de Oliveira  
Prefeita Municipal

para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Décima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Décima Primeira.** O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

**Subcláusula Décima Terceira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula Décima Quarta.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula Primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO**

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na

  
Ana Izabel Malacarne de Oliveira  
Procuradora Municipal

forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*; IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

  
Ana Izabel Malacarne de Oliveira  
Prefeita Municipal

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de

Ana Isabel Malacarne de Oliveira  
Prefeita Municipal

2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;
- II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins

de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Vigésima.** Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 420013 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.


**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

  
Ana Izabel Malacarne de Oliveira  
Prefeita Municipal

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

**Subcláusula Terceira.** A transferência da propriedade dos bens remanescentes em favor do CONVENENTE não se efetivará nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções prevista em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da

  
Ana Izabel Malacarne de Oliveira  
Prefeita Municipal

respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual

  
Ana Izabel Malacarne de Oliveira  
Prefeita Municipal

teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

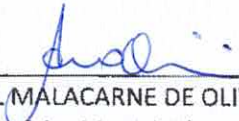
Brasília-DF, 31 de dezembro de 2022.

Pelo CONCEDENTE:

  
\_\_\_\_\_  
**CLEBER OLIVEIRA SOARES**

Secretário da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação

Pelo CONVENENTE:

  
\_\_\_\_\_  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Maria Carolina de Souza*

Identidade: *3881022 SPTC ES*

CPF: *139.555.537-01*

\_\_\_\_\_  
Nome:

Identidade:

CPF:

#### ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO E ENVIO DA MINUTA

Devido ao ano pandêmico causado pela Covid-19, e a nova política do PROGRAMA MAPA SEM PAPEL informamos que os termos de convênios serão aceitos via e-mail, seguindo as orientações abaixo:

1. O Termo de Convênio deverá ser impresso e assinado pelo responsável convenente.
2. Não será aceito Termo com assinatura digital
3. Na digitalização (em scanner de mesa) - formato PDF, o documento deve estar legível e devidamente alinhado
4. Deverá conter a assinatura de uma testemunha
5. Todas as páginas devem ser rubricadas
6. Não é permitido rasuras e fotos.

Obs: Fora os padrões citados acima a documentação não será aceita, e a substituição de assinatura do competente só será aceita se devidamente comprovada a necessidade.

Após o recebimento de e-mail confirmar o recebimento do mesmo e conferir os dados antes da assinatura, se for encontrado algum erro, favor comunicar para que o documento possa ser ajustado.

*938404*  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## LEI Nº 1.022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o Exercício de 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de São Domingos do Norte - ES, para o exercício de 2022, pelo qual fica estimada a Receita e fixada a Despesa, compreende o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências, rendas, operação de crédito, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, distribuída entre as Unidades Gestoras com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR - R\$</b>
PREFEITURA MUNICIPAL	46.708.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	956.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.136.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(-) 5.300.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>45.500.000,00</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR - R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>42.795.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.290.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	54.500,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	249.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.074.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.032.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.005.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	375.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	250.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.380.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-5.300.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>45.500.000,00</b>

Art. 3º Os valores das Despesas por Poder/Órgãos e por Funções, segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, anexos integrantes desta Lei, e con-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

forme art. 50 parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 se apresentam conforme os seguintes desdobramentos:

### POR ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE

<b>ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>
Câmara Municipal de São Domingos do Norte	2.035.000,00
Gabinete do Prefeito	1.890.000,00
Procuradoria Geral do Município	330.000,00
Secretaria Municipal de Controle Interno Transparência	203.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	17.132.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	8.958.000,00
Secretaria Munic. de Trabalho, Desenv. e Assistência Social	1.984.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior	3.396.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	3.765.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	300.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	956.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	2.812.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1.107.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento, desenvolvimento e indústria	201.000,00
Reserva de Contingência	430.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>45.500.000,00</b>

### POR FUNÇÕES

<b>FUNÇÕES</b>	<b>VALOR R\$</b>
Legislativa	1.789.500,00
Essencial a Justiça	150.000,00
Administração	6.475.500,00
Segurança Pública	810.000,00
Assistência Social	1.534.000,00
Previdência Social	1.495.500,00
Saúde	8.958.000,00
Educação	16.642.500,00
Cultura	84.000,00
Urbanismo	1.731.000,00
Saneamento	1.398.000,00
Gestão Ambiental	120.000,00
Agricultura	1.920.000,00
Indústria	100.000,00
Comércio e Serviços	2.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Comunicações	40.000,00
Transporte	955.000,00
Desporto e Lazer	405.000,00
Encargos Especiais	460.000,00
Reserva de Contingência	430.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>45.500.000,00</b>

Art. 4º O Orçamento da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte para o exercício de 2022, estima a receita em R\$ 41.408.000,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos e oito mil reais) e fixa a despesa em R\$ 33.551.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos e cinquenta e um mil reais).

Art. 5º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte para o exercício de 2022, estima a receita em R\$ 3.136.000,00 (três milhões e cento e trinta e seis mil reais) e fixa a despesa em R\$ 8.958.000,00 (oito milhões e novecentos e cinquenta e oito mil reais).

Art. 6º O Orçamento da Câmara Municipal de São Domingos do Norte para o exercício de 2022 fixa a despesa em R\$ 2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil reais).

Art. 7º O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2022 estima a receita em R\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil reais) e fixa a despesa em R\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil reais).

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, objetivando reforçar dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso I e artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesas dentro de cada projeto ou atividade orçamentária, no mesmo nível de modalidade de aplicação, observando os mesmos grupos de despesa, categoria econômica já existente.

Art. 9º A abertura dos créditos suplementares será por decreto do executivo e dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo único. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964;

II – os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 11. As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral, exceto os Fundos Municipais e Autarquias, que serão geridas de acordo com a legislação que os instituiu.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a atualizar as fontes de recursos previstas na Instrução Normativa TC 68/2020 e suas atualizações nos termos do Anexo IV dessa Resolução.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias a fim de manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte dois).

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte – ES, em 30 de dezembro de 2021.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



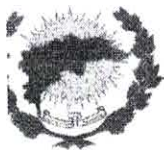
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**36.350.312/0001-72**  
**ANALÍTICO DA DESPESA**  
**ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022**

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
<b>Órgão</b>	<b>011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				
<b>Unidade</b>	<b>010 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL</b>				
<b>011010.0412200012.092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMDRS</b>					
31900400000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000554	299.000,00
31901100000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000555	400.000,00
31909200000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000556	500,00
31909400000	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000557	1.000,00
33901400000	- DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000558	5.000,00
33903000000	- MATERIAL DE CONSUMO	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000559	60.000,00
33903600000	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000560	15.000,00
33903900000	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000561	29.800,00
33904600000	- AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000562	30.000,00
33909200000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000563	500,00
33909300000	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000564	5.000,00
44905200000	- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000565	1.200,00
44909300000	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000566	1.000,00
44909300000	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15100001000 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - AGRICULTURA	Fiscal	0000566	21.000,00
44909300000	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15200001000 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - AGRICULTURA	Fiscal	0000566	1.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>870.000,00</b>
<b>011010.0412200012.098 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO INCAPER, CONFORME CONVÊNIO</b>					
33903000000	- MATERIAL DE CONSUMO	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000567	8.000,00
33903900000	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000568	12.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>20.000,00</b>
<b>011010.2060600252.096 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS, SEMÊM, ALEVINOS E PÓS-LARVA</b>					
33903000000	- MATERIAL DE CONSUMO	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000569	500,00
33903000000	- MATERIAL DE CONSUMO	15200001000 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - AGRICULTURA	Fiscal	0000569	19.500,00
33903200000	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000570	66.000,00
33903200000	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15200001000 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - AGRICULTURA	Fiscal	0000570	14.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>100.000,00</b>
<b>011010.2060800251.024 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL</b>					
44905100000	- OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000571	1.500,00
44905100000	- OBRAS E INSTALAÇÕES	15100001000 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - AGRICULTURA	Fiscal	0000571	500,00
44905100000	- OBRAS E INSTALAÇÕES	15200001000 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - AGRICULTURA	Fiscal	0000571	500,00
44905100000	- OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS	Fiscal	0000571	500,00
44905100000	- OBRAS E INSTALAÇÕES	19200010000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	Fiscal	0000571	500,00
44905200000	- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000572	500,00
44905200000	- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15100001000 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - AGRICULTURA	Fiscal	0000572	500,00
44905200000	- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15200001000 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - AGRICULTURA	Fiscal	0000572	500,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>5.000,00</b>
<b>011010.2060800251.025 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS</b>					



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**36.350.312/0001-72**  
**ANALÍTICO DA DESPESA**  
**ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022**

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
<b>Órgão</b>	<b>011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				
<b>Unidade</b>	<b>010 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL</b>				
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000573	200.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		15100001000 - RECURSOS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - AGRICULTURA	Fiscal	0000573	10.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		15200001000 - RECURSOS DE CONVÊNIO DO ESTADO - AGRICULTURA	Fiscal	0000573	359.500,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		19200010000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	Fiscal	0000573	55.500,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		19300000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	Fiscal	0000573	25.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>650.000,00</b>
<b>011010.2060800251.026 - CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BARRAGENS, AÇUDES, POÇOS ARTESIANOS, VIVEIROS E OUTROS</b>					
44903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000574	16,09
44903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15100001000 - RECURSOS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - AGRICULTURA	Fiscal	0000574	1.000,00
44903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15200001000 - RECURSOS DE CONVÊNIO DO ESTADO - AGRICULTURA	Fiscal	0000574	1.983,91
44903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		19300000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	Fiscal	0000574	1.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000575	1.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		15100001000 - RECURSOS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - AGRICULTURA	Fiscal	0000575	1.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		15200001000 - RECURSOS DE CONVÊNIO DO ESTADO - AGRICULTURA	Fiscal	0000575	89.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		19300000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	Fiscal	0000575	5.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>100.000,00</b>
<b>011010.2060800252.012 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL</b>					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000576	3.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000577	500,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000578	500,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		15100001000 - RECURSOS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - AGRICULTURA	Fiscal	0000578	500,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		15200001000 - RECURSOS DE CONVÊNIO DO ESTADO - AGRICULTURA	Fiscal	0000578	500,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>5.000,00</b>
<b>011010.2060800252.093 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL</b>					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000579	2.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000580	1.500,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000581	1.500,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>5.000,00</b>
<b>011010.2060800252.094 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA AGRICULTURA</b>					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000582	1.000,00
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000583	1.000,00
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000584	1.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000585	896.500,00
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000586	500,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000587	300.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>1.200.000,00</b>
<b>011010.2060800252.097 - REALIZAÇÃO DE CURSOS, SIMPÓSIOS, PALESTRAS E DIAS DE CAMPO PARA AGRICULTORES</b>					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO		10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000588	500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Faria – Bairro Emílio Callegari

CEP: 29745-000 – TEL.: (27) 3742-1219 – CNPJ: 36.350.312/0001-72

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS<sup>1</sup>

### INCISO II DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, CPF 775.711.857-34, RG 608067, SSP/ES, cargo Prefeita do Município, que está subscreve, em cumprimento ao **inciso II** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de São Domingos do Norte/ES, CNPJ 36.350.312/0001-72, endereço Rodovia Gether Lopes de Faria, Bairro Emilio Callegari, CEP 29.745-000, São Domingos do Norte/ES, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

São Domingos do Norte/ES, 13 de dezembro de 2021.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira  
Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
<captacaorecursossdn@gmail.com>

---

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PRECATÓRIA - MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

---

SEGEP - Secretaria-Geral da Presidência <segep@trtes.jus.br>

13 de dezembro de 2021 16:00

Para: SEPREC - Setor de Precatórios <seprec@trtes.jus.br>

Cc: DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS <captacaorecursossdn@gmail.com>

Senhor Chefe,

De ordem do Desembargador-Presidente, encaminho a mensagem abaixo para adoção das providências pertinentes.

Cordialmente,

Alinne Grativol Venturi  
Secretária-Geral da Presidência Substituta  
(27) 3321-2436

---

**De:** DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS <captacaorecursossdn@gmail.com>

**Enviado:** segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 15:48

**Para:** SEGEP - Secretaria-Geral da Presidência <segep@trtes.jus.br>

**Assunto:** DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PRECATÓRIA - MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Assinado\_ANEXO I - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS'\_2.pdf**  
98K



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Faria – Bairro Emílio Callegari

CEP: 29745-000 – TEL.: (27) 3742-1219 – CNPJ: 36.350.312/0001-72

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

### INCISOS XXII\*, XXIII\*, XXIV, XXVI, XXVII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, CPF 775.711.857-34, RG 608067, SSP/ES, cargo Prefeita do Município, que está subscreve, em cumprimento ao incisos XXII\*, XXIII\*, XXIV, XXVI e XXVII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de São Domingos do Norte/ES, CNPJ 36.350.312/0001-72, endereço Rodovia Gether Lopes de Faria, Bairro Emilio Callegari, CEP 29.745-000, São Domingos do Norte/ES, encontra-se regular:

- I. **No cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privado, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2001;**
- II. **No cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentaria, nos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 2000;**
- III. **No cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 2000;**
- IV. **No cumprimento do limite de inscrição em resto a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 2000;**
- V. **No cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 2000;**
- VI. **Na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

São Domingos do Norte/ES, 13 de dezembro de 2021.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Recibo de entrada de documentos

**Protocolo:** 27459/2021-9

**Recebimento:** 14/12/2021 13:42

**Interessado:** Cidadão (ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA)

**Assunto:** Solicitação / Remessa de informações

Petição Inicial [1]

ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 035/2015, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Faria -- Bairro Emílio Calegari

CEP: 29745-000 – TEL.: (27) 3742-1219 – CNPJ: 36.350.312/0001-72

## DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.<sup>3</sup>

### INCISO X E XIX DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, CPF 775.711.857-34, RG 608067, SSP/ES, cargo Prefeita do Municipal, que está subscreve, em cumprimento ao **inciso XV e XIX** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de São Domingos do Norte/ES, CNPJ 36.350.312/0001-72, endereço Rodovia Gether Lopes de Faria, Bairro Emilio Callegari, CEP 29.745-000, São Domingos do Norte/ES:

- I. **Divulgar a execução orçamentaria e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e**
- II. **Encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303 de 2016.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

São Domingos do Norte/ES, 13 de dezembro de 2021.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Recibo de entrada de documentos

**Protocolo:** 27458/2021-4

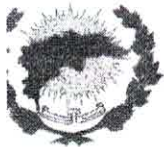
**Recebimento:** 14/12/2021 13:41

**Interessado:** Cidadão (ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA)

**Assunto:** Solicitação / Remessa de informações

Petição Inicial [1]

ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 035/2015, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Faria – Bairro Emílio Callegari

CEP: 29745-000 – TEL.: (27) 3742-1219 – CNPJ: 36.350.312/0001-72

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS<sup>1</sup>

### INCISO II DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, CPF 775.711.857-34, RG 608067, SSP/ES, cargo Prefeita do Municipal, que está subscreve, em cumprimento ao inciso II do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de São Domingos do Norte/ES, CNPJ 36.350.312/0001-72, endereço Rodovia Gether Lopes de Faria, Bairro Emilio Callegari, CEP 29.745-000, São Domingos do Norte/ES, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

São Domingos do Norte/ES, 13 de dezembro de 2021.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**



DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
<captacaorecursossdn@gmail.com>

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PRECATÓRIA - MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

**ROBSON WILSON CARNEIRO ONOFRE** <robsononofre@jfes.jus.br> 14 de dezembro de 2021 15:49  
Para: DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS <captacaorecursossdn@gmail.com>, sepac <sepac@jfes.jus.br>  
Cc: Ana Carla Marques dos Santos <anacarla@jfes.jus.br>

Prezados(as), boa tarde!

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,



**Robson Wilson Carneiro Onofre**

Seção de Protoc., Assist. Jud. Gratuita e Convênios | Sepac | NAI  
Seção Judiciária do Espírito Santo | SJES  
+55 27 3183-5075  
robsononofre@jfes.jus.br | sepac@jfes.jus.br  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877  
Monte Belo - Vitória-ES - CEP 29053245

[Texto das mensagens anteriores oculto]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Faria – Bairro Emílio Calegari

CEP: 29745-000 – TEL.: (27) 3742-1219 – CNPJ: 36.350.312/0001-72

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS<sup>1</sup>

### INCISO II DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, CPF 775.711.857-34, RG 608067, SSP/ES, cargo Prefeita do Municipal, que está subscreve, em cumprimento ao **inciso II** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de São Domingos do Norte/ES, CNPJ 36.350.312/0001-72, endereço Rodovia Gether Lopes de Faria, Bairro Emilio Callegari, CEP 29.745-000, São Domingos do Norte/ES, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

São Domingos do Norte/ES, 13 de dezembro de 2021.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**



DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
<captacaorecursossdn@gmail.com>

---

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PRECATÓRIA - MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

---

Assessoria de Precatório Tribunal de Justiça - ES <precatorios@tjes.jus.br>  
Para: captacaorecursossdn@gmail.com

14 de dezembro de 2021 12:12

Recebido.

Em seg., 13 de dez. de 2021 às 17:32, Presidência Tribunal de Justiça - ES <presidencia@tjes.jus.br> escreveu:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Faria – Bairro Emílio Callegari

CEP: 29745-000 – TEL.: (27) 3742-1219 – CNPJ: 36.350.312/0001-72

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

### INCISOS XXII\*, XXIII\*, XXIV, XXVI, XXVII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, CPF 775.711.857-34, RG 608067, SSP/ES, cargo Prefeita do Municipal, que está subscreve, em cumprimento ao incisos XXII\*, XXIII\*, XXIV, XXVI e XXVII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de São Domingos do Norte/ES, CNPJ 36.350.312/0001-72, endereço Rodovia Gether Lopes de Faria, Bairro Emilio Callegari, CEP 29.745-000, São Domingos do Norte/ES, encontra-se regular:

- I. **No cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privado, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2001;**
- II. **No cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentaria, nos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 2000;**
- III. **No cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliaria, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 2000;**
- IV. **No cumprimento do limite de inscrição em resto a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 2000;**
- V. **No cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 2000;**
- VI. **Na contratação de operação de credito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

São Domingos do Norte/ES, 13 de dezembro de 2021.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Faria – Bairro Emílio Callegari

CEP: 29745-000 – TEL.: (27) 3742-1219 – CNPJ: 36.350.312/0001-72

## DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.<sup>3</sup>

### INCISO X E XIX DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, CPF 775.711.857-34, RG 608067, SSP/ES, cargo Prefeita do Municipal, que está subscreve, em cumprimento ao **inciso XV e XIX** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de São Domingos do Norte/ES, CNPJ 36.350.312/0001-72, endereço Rodovia Gether Lopes de Faria, Bairro Emilio Callegari, CEP 29.745-000, São Domingos do Norte/ES:

- I. **Divulgar a execução orçamentaria e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e**
- II. **Encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303 de 2016.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

São Domingos do Norte/ES, 13 de dezembro de 2021.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Faria – Bairro Emílio Callegari

CEP: 29745-000 – TEL.: (27) 3742-1219 – CNPJ: 36.350.312/0001-72

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS<sup>1</sup>

### INCISO II DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, CPF 775.711.857-34, RG 608067, SSP/ES, cargo Prefeita do Municipal, que está subscreve, em cumprimento ao **inciso II** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de São Domingos do Norte/ES, CNPJ 36.350.312/0001-72, endereço Rodovia Gether Lopes de Faria, Bairro Emilio Callegari, CEP 29.745-000, São Domingos do Norte/ES, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

São Domingos do Norte/ES, 13 de dezembro de 2021.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Faria – Bairro Emílio Callegari

CEP: 29745-000 – TEL.: (27) 3742-1219 – CNPJ: 36.350.312/0001-72

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PUBLICOS DE QUALQUER NATUREZA INCISO XXVIII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, CPF 775.711.857-34, RG 608067, SSP/ES, cargo Prefeita do Municipal, que está subscreve, em cumprimento ao **inciso XXVIII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de São Domingos do Norte/ES, CNPJ 36.350.312/0001-72, endereço Rodovia Gether Lopes de Faria, Bairro Emilio Callegari, CEP 29.745-000, São Domingos do Norte/ES, **não incorre nas vedações acerca da denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

São Domingos do Norte/ES, 14 de dezembro de 2021.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**

# Autobahn

Serra/ES, 21 de março de 2022.

## PROPOSTA COMERCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### Modelo: VW 9.170 Delivery com baú

#### 01 – DO OBJETO

Chassi com cabina avançada VW 9.170 Delivery, marca Volkswagen do Brasil, 0 km, **ano de fabricação 2022, modelo 2023**, cor Branca Geadá, motor Diesel Cummins ISF 3,8, turbo e intercooler, Euro V Proncove P7, com 4 cilindros em linha, Potência Líq. Máx. - cv (kw) @ rpm (\*) 165 (119) @ 2600, Torque Líq. Máx. - Nm @ rpm (\*04600 Nm @ 1300 - 1700, Sistema de Injeção Common rail, Tecnologia de Emissões SCR, caixa de mudança Eaton/ESO 6106, 05 marchas e 1 a ré, direção hidráulica, ar condicionado, freio ABS, freio motor com acionamento eletropneumático, freio de serviço a ar, duplo circuito independente, freio de acionamento com câmara de molas acumuladoras, sistema "S" came, eixo traseiro motriz Dana 284, PBT 8.500 kg, tacógrafo digital, bateria 24 volts, equipado com carroceria de madeira.

#### 02 – DO PREÇO.

Preço unitário estoque com 12 % de ICMS	R\$	385.000,00
---	-----	------------

#### 03 – DO PRAZO DE ENTREGA.

Conforme disponibilidade da fábrica.

#### 04 – DA VALIDADE DA PROPOSTA.

60 (sessenta) dias.

#### 05 – DADOS DO CONCESSIONÁRIO E FATURANTE.

Autobahn Caminhões e Ônibus Ltda.

Rod. Br 101 Norte - km 265 - Carapina - Serra/ES - Cep. 29.161.501

CNPJ: 01.266.272/0001-09



*(Foto somente para fins ilustrativos)*

#### 06 – DADOS DO FABRICANTE.

MAN Latin America Ind. e Com. de Veículos Ltda.

CNPJ – 06.020.318 / 0005 – 44.

Pedra Selada – Resende – RJ – CEP. 027511 – 970.

#### 07 – DA GARANTIA.

Garantia de 24 meses, 12 (doze) meses total conforme livreto de bordo e os próximos 12 (doze) meses no trem de força sem limite de quilometragem.

#### 8) PLANOS DE MANUTENÇÃO:

Informamos que a VW/MAN dispõe dos PLANOS DE MANUTENÇÃO PLUS, PRIMESERV, POWERTRAIN E PREV, com abrangência em toda a nossa Rede de Concessionários no Brasil. Uma maneira econômica e confiável de manter seus veículos em operação.

#### 9) CHAME VOLKS:

Serviço de atendimento 24 HS, exclusivo sistema de assistência que atende os clientes VW/MAN em qualquer lugar do Brasil, assim, você tem toda a segurança para ir ainda mais longe, sabendo que o CHAME VOLKS está sempre por perto. Estando o seu veículo no prazo da garantia, o serviço é sem custos, independente da

## Autobahn

distância. Em caso de emergência ligue para o CHAME VOLKS; (0800) 019 3333. \* Sobre Prazos de garantia, consulte o manual do seu veículo. \*

### 10) ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A VW/MAN conta com uma Rede de Concessionários em todo o território nacional, estando plenamente capacitada para atendimento de peças e serviços, tendo ainda mecânicos habilitados e equipamentos para total assistência de veículos com motores e tecnologia eletrônica.

### 11) ENTREGA TÉCNICA AUTOBAHN CAMINHÕES:

O cliente VW/MAN agora conta com o CENTRO DE ENTREGA TÉCNICA, onde profissionais altamente treinados estão prontos para receber o seu motorista, proceder a entrega técnica explicando todos os itens do caminhão e fornecendo informações de como aumentar a rentabilidade e a disponibilidade do seu veículo, utilizando a melhor maneira os recursos tecnológicos que a MARCA oferece.

### 12) PROGRAMA QASC:

Para nós, da VW/MAN, o cliente sempre tem que ser ouvido. Por isso, foi criada a Linha Direta VW/MAN, um canal exclusivo para você falar com a Fábrica. Através dele, você pode esclarecer suas dúvidas, fazer críticas, dar sugestões ou opiniões. Onde você estiver, ligue (0800) 019 3333 (24 HORAS A SUA DISPOSIÇÃO).

Atenciosamente:

Carlos Alberto dos Santos  
Consultor de Vendas – Cel.(27) 99915-1894



Declaramos e firmamos abaixo nosso acordo com a presente proposta.

Serra/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA

**IVECO**

Concessionária

**AUTOVIVA**

Cariacica ES , 23/03/2022

A

**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

**AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, Concessionaria autorizada IVECO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.595.615/00001-03, situada a Rodovia Governador Mário Covas, 3.255- Loja B – Porto Engenho – Cariacica – ES, vem apresentar cotação conforme solicitado.**


Caminhão Iveco Tector 9-190 4x2 chassi modelo atual zero quilometro na cor branca, motor movido 190 CV a Diesel, PBT homologado de 8.600 ar condicionado de fábrica , com freios ABS pneus sobressalente e equipado com carroceria de madeira de 5 metros.

Valor Unitário R\$348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais).

Válidade por 60 dias.

Pagamento: até 30 dias após a entrega.

Prazo de entrega:90 dias úteis ou conforme disponibilidade da montadora.

  
Luciano Zamberlini  
Venda a Governo

「23.595.615/0001-03」

AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Rod. Governador Mario Covas, 3255 - Loja B

Porto Engenho - CEP: 29.157-100

「 CARIACICA - ES 」

Rod. Governador Mário Covas, Nº 3255  
Loja B, Porto Engenho  
29.157-100 - Cariacica / ES

Tel.: (27) 2233-7550 CEL (27) 9 9986-2266  
ivecoautoviva.com.br  
[contato@ivecoautoviva.com.br](mailto:contato@ivecoautoviva.com.br)  
[Luciano.oliveira@ivecoautoviva.com.br](mailto:Luciano.oliveira@ivecoautoviva.com.br)

Para: Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES

## ORÇAMENTO

### CAMINHÃO VOLKSWAGEN – 9-170 DELIVERY COM ARROCCERIA DE MADEIRA 6.00 METROS

**Caminhão com Carroceria de Madeira – Caminhão:** veículo novo, 0 km; ano/modelo atual; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema ABS; freio motor; direção hidráulica/elétrica; com roda e pneu sobressalente; motor a diesel; potência de 167 CV; PBT homologado de 8.500 kg; tacógrafo homologado pelo Inmetro; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei;

**Carroceria:** aberta; de madeira; com contenções laterais e posterior e madeira resistente ao ataque de organismos xilófagos; comprimento de 5,0 metros.

Valor Total do orçamento: R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)

**Validade da Proposta:** 60 dias

**Garantia:** 1 (um) ano sem limites de quilometragem

**Entrega:** 90 dias

Linhares/ES, 21 de Março de 2022.



Mercielly Camilo  
Consultora de Vendas/Licitações  
(27) 99950-3002

07.930.676/0001-23

Orvel - Orletti Caminhões e Ônibus LTDA

BR 101, S/N, KM 137

Canivete - Cep: 29.915-140

Linhares - ES

Orvel Caminhões e Ônibus

**Linhares**

Rod. BR 101, Km 137 - s/nº  
Canivete - Linhares - ES  
CEP: 29.915-140  
Tel: (27) 3373-7000

**Cachoeiro de Itapemirim**

Rod. BR 482 - Sagra, Km 09  
Alto União - Cachoeiro de Itapemirim - ES  
CEP: 29.315-004  
Tel: (28) 2101-7333

**Colatina**

Rod. do Café, nº 80  
Carlos Germano - Colatina - ES  
CEP: 29.705-200  
Tel: (27) 3770-5400